



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 357/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

DOA O IMÓVEL QUE INDICA CONFORME AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.539/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o artigo 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.539, de 09 de março de 2023, que autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel para o **ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, com a finalidade de construir uma Escola de Ensino Médio no Distrito de Queimadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 1.539, de 09 de março de 2023, com dispensa de licitação, em face de ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto da Lei Municipal, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com art. 107, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Horizonte, o parte do terreno de propriedade da Prefeitura, de Matrícula nº 13.809, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, situado na Rua José Nérís da Silva, S/N, Distrito de Queimadas de Horizonte/CE, para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79 com a finalidade de construir a Escola de Ensino Médio no Distrito de Queimadas.

Art. 2º. A área doada, avaliada em R\$ 675.281,49 (seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), uma área de 12.603,84m² (doze mil e seiscentos e três metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), para o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, imóvel de propriedade do Município de Horizonte, situado na Rua José Nérís da Silva, S/N, Distrito de Queimadas de Horizonte/CE, de acordo com a matrícula de nº 13.809 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Horizonte/CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO NORTE** - (Frente) – no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 85,57m, partindo do Vértice 01, no oeste, daí segue com azimuth de 138°53'51" até o Vértice 02, no leste, limitando-se com a Rua José Nérís da Silva; **AO LESTE** - (Lateral Direita) – em três segmentos a seguir: Primeiro segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 72,07m, partindo Vértice 02, no norte, daí segue



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

com azimute de $208^{\circ}12'17''$ até o Vértice 03, no sul, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua José Néris da Silva de propriedade do Município de Horizonte, Segundo segmento: com uma deflexão no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 31,82m, partindo Vértice 03, no oeste, daí segue com azimute de $118^{\circ}27'41''$ até o Vértice 04, no leste, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua José Néris da Silva de propriedade do Município de Horizonte, Terceiro segmento: no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 49,01m, partindo Vértice 04, no norte, daí segue com azimute de $208^{\circ}24'19''$ até o Vértice 05, no sul, limitando-se com a Rua Mateus; **AO SUL** - (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 113,78m, partindo Vértice 05, no leste, daí segue com azimute de $298^{\circ}26'38''$ até o Vértice 06, no oeste, limitando-se com Terreno Remanescente (matrícula nº 2279 do CRI de 2º Ofício de Pacajus), de propriedade do Espólio de Luiz Flávio Nogueira; **AO OESTE** - (Lateral Esquerda) - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 151,00m, partindo do Vértice 06, no sul, daí segue com azimute de $28^{\circ}59'42''$ até o Vértice 01, no norte, limitando-se com imóvel que dá frente para a Rua José Néris da Silva de propriedade de José Nogueira de Almeida; perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 503,25m com uma área territorial de 12.603,84m².

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada na área doada, a construção da Escola de Ensino Médio, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Lei, a doação será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada neste Decreto ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 03 de maio de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE